SERVIÇO SOCIAL E CURATELA: Possibilidades e desafios na viabilização de direitos da pessoa com deficiência dentro do Poder Judiciário.

Nathalia de Souza[1]

RESUMO

A judicialização da questão social é um fenômeno proveniente das crises do capital. Assim, o enfrentamento das expressões da questão social por parte das políticas do Poder Executivo são transferidas aos órgãos do Poder Judiciário. Este artigo emerge das análises realizadas durante o estágio curricular obrigatório em Serviço Social, que teve como objetivo refletir sobre o processo de trabalho do assistente social e a curatela da pessoa com deficiência e seus determinantes sociais. O debate aqui incitado é sobre o paradoxo entre direitos sociais instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e a real materialização dos mesmos no cotidiano da pessoa com deficiência. Também o agravamento das demandas emergentes dos sujeitos devido ao contexto pandêmico de COVID-19, que modifica as condições de vida da população, bem como o acesso aos direitos.

Palavras-chave: Judicialização. Cidadania. Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

The judicialization of the social issue is a phenomenon originating in the crisis of capital. Thus the facing of the social issues by the Executive Power policies are transferred to the Judiciary Power organizations. This article emerges from the analysis carried out during the obligatory curricular internship in Social Service study, which had as objective to reflect about the work process of the Social Assistant and the curatorship of the disabled person and their social determiners. The debate here incited is about the paradox between the social rights instituted by the Federal Constitution of 1988 and the real materialization of them in the disabled person routine. And also the worsening of the people's emerging demands due to the pandemics context of COVID-19 which modifies the population's life condition, as well as the access to their rights.

Keywords: Judicialization. Citizenship. Disabled Person.

[1] Universidade Luterana do Brasil; discente do curso de Serviço Social; ns.nathalia.s@outlook.com

1 INTRODUÇÃO

A experiência de estágio obrigatório em Serviço Social realizados no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, foi realizada na comarca do município de São Jerônimo, cidade situada a 69 km da capital Porto Alegre. Essa comarca atende mais dois municípios, sendo eles Arroio dos Ratos e Barão do Triunfo.

O tema deste estudo versa sobre o trabalho do assistente social nas ações de curatela da pessoa com deficiência (PCD) no Fórum da Comarca de São Jerônimo. No que concerne aos objetivos deste estudo, buscaremos refletir sobre o processo de trabalho do assistente social nas ações de curatela da pessoa com deficiência e a necessidade de refletir acerca do processo de curatela e acesso ao BPC.

O assistente social é requisitado nesta instituição para realizar estudo social acerca de determinado processo, originando-se então, o laudo social, instrumento de poder que embasa a decisão do magistrado. Elemento de prova nas ações judiciais é também, instrumento de pesquisa, sendo possível, por meio do mesmo, conhecer de forma profunda a historicidade dos sujeitos.

Fazem parte do cotidiano de trabalho profissional ações processuais diversificadas. Nesse viés, foi necessário direcionar este estudo para os processos de curatela, com a centralidade na pessoa com deficiência. As PCDs, historicamente, têm seus direitos negligenciados e isso reflete, atualmente, em como são vistos e como acessam direitos. Por isso, a importância em debater sobre a PCD e suas implicações, o que esses sujeitos vivenciam cotidianamente e também como são tratados em suas demandas na sociedade do capital.

A pessoa com deficiência carrega consigo o estigma da inutilidade para o modo de produção capitalista, vista como anormal e levando as cargas históricas do cerceamento da liberdade e da loucura, que marca de forma profunda as práticas adotadas no trato da saúde mental, embora tenhamos avanços devido à luta antimanicomial, vivenciamos na atual conjuntura a retomada do trato manicomial e hospitalocêntrico. Assim, é relevante estudar e aprofundar conhecimentos sobre formas de cuidado e defesa dos direitos sociais desse segmento social. Portanto, trazemos para o debate os impactos na autonomia da PCD que irá ser curatelada, sua relação com a viabilização dos direitos instituídos no Estatuto da Pessoa com

Deficiência, a materialização dos mesmos no cotidiano desses sujeitos e como esses fenômenos sociais foram impactados com atual contexto pandêmico de COVID-19.

O presente artigo está estruturado em dois tópicos: no primeiro, discorreremos reflexões sobre expressões da questão social e seus rebatimentos na vida das PCD, bem como a judicialização dessas questões, enfrentamentos cotidianos e os aniquilamentos que a seguridade social vêm sofrendo, quadro que se agrava no contexto de pandemia. Por fim, no terceiro tópico, apresentaremos o processo de trabalho desenvolvido no campo de estágio nas ações de curatela.

Teoricamente, amparamo-nos nas categorias do método dialético-crítico: historicidade, totalidade e contradição para desvelarmos a realidade social em que os sujeitos encontram-se inseridos, buscando, à luz do Materialismo Histórico Dialético, propor uma discussão que perceba as situações de não acesso ao exercício da cidadania das PCDs, objeto de intervenção abordado pelo Projeto A autonomia como direito: A cidadania nas vivências da PCD no processo de curatela no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto uma expressão da Questão Social.

2 CONCEPÇÕES FACE A QUESTÃO SOCIAL E SUAS MANIFESTAÇÕES NA VIDA DA PCD NO CONTEXTO DA COVID-19.

Somente em 2015 foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência que traz a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mas, como sinaliza Santos (2016):

> A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão - tramitou no legislativo brasileiro por 15 anos. Ela é fruto da organização dos movimentos sociais em defesa da PCD e constitui importante instrumento de defesa e garantia de direitos deste segmento da população. (Santos, 2016, p.564).

Essa conquista foi importante na medida em que subsidiam um novo entendimento acerca da pessoa com deficiência. No entanto, é necessário sinalizar que “a funcionalidade essencial da política social do Estado burguês no capitalismo monopolista se expressa nos processos referentes à preservação e ao controle da força de trabalho.’’ (NETTO, 1996, p. 27)

No cotidiano é perceptível que tais direitos por vezes não são viabilizados, com relação às PCDs intelectuais não há rede de atendimento e atenção psicossocial estruturada nos parâmetros das legislações vigentes e as políticas componentes do tripé da seguridade social vem sofrem aniquilamentos devido ao processo neoliberal, com isso as mazelas sociais se intensificam com o cenário de pandemia.

Nesse sentido, observamos o quanto o sistema capitalista faz com que sujeitos se submetam a situações adversas e contra a sua vontade para terem sua subsistência garantida. Na atual conjuntura, em um contexto pandêmico, observamos que todos esses entraves se intensificaram. Com as medidas restritivas impostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS - para o manejo da pandemia de COVID-19, instituições foram fechadas ofertando atendimentos remotos via telefone ou Internet, porém "no Brasil, a exclusão digital é visível, bem como o acesso desigual a bens e serviços, fazendo com que grande parte da população brasileira não tenha acesso à Internet nem entendimento sobre avanço tecnológico.'' (SOUZA, 2020, p.7).

No cotidiano de trabalho, a dificuldade do acesso dos usuários à tecnologia já se apresenta nos contatos iniciais via telefone. Ambas as famílias atendidas [2]relatam possuir somente um telefone celular e não têm acesso à internet. Quando necessitam da mesma, inclusive na realização das atividades escolares dos filhos que se encontram em ensino remoto, os vizinhos que disponibilizam rede Wi-Fi.

Assim, os encaminhamentos tornam-se verdadeiro desafio no processo de trabalho do assistente social judiciário, pois os tratamentos em saúde mental disponíveis aos usuários são destinados a medicalização do sujeito, discurso clínico bastante forte, distinto do modelo terapêutico e inclusivo. A efetivação do acesso aos direitos dessa população somente ocorrerá quando superadas práticas conservadoras, e a implementação de políticas públicas e sociais efetivas.

Nas ações de interdição que chegam ao Poder Judiciário, é comum curadores e curatelados não terem entendimento sob essa ação processual e por que estão inseridos no sistema de justiça, pois, como observado, há relativa falta de acesso à

[2] As famílias que compõem o estudo de caso desta pesquisa.

cidadania dos sujeitos sobre seus direitos, mais precisamente, sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O BPC que é um direito constituído se tornou “um mínimo operacionalmente tutelado, um quase direito, na medida em que seu acesso é submetido à forte seletividade de meios comprobatórios que vão além da manifesta necessidade do cidadão” (SPOSATI, 2004, p. 126).

É evidente que a exclusão social se torna estruturante e atinge os deficientes intelectuais e suas famílias. No universo do Poder Judiciário, os que acessam ao processo de curatela são sujeitos que sobrevivem de benefício federal de transferência de renda, sendo “bastante comum as PCDs não conseguirem acessar direitos básicos para tratamentos de saúde ou a manutenção de sua subsistência por meio de benefício eventual’’. (SOUZA, 2020, p. 6).

Com isso, é notório o descaso do Estado brasileiro no enfrentamento à pandemia, inclusive na distribuição de renda para cidadãos que necessitam garantir sua subsistência. Notamos que o Estado transpõe sua responsabilidade a sociedade civil, em manejar os cuidados básicos com a população, enquanto as políticas que deveriam estar acolhendo e solucionando as demandas emergentes, estão vivenciando o desmonte e o caos, tendo déficit em recursos infraestruturais e profissionais.

Enquanto as ações do governo estão centradas para o debate econômico sem assegurar a população, distanciamento social eficiente, bem como medidas de proteção e, em última análise, a vacinação em massa - que deveria ter sido idealizada desde o princípio da pandemia.

Contudo, o que assistimos é o verdadeiro genocídio da classe trabalhadora, que tanto produz, mas também que tanto sofre com as ações do Estado que visam somente o lucro e a manutenção da ganância.

O Poder Judiciário é chamado para solucionar as demandas que não detiveram atenção nas políticas do poder executivo. Nos processos de curatela, a judicialização da questão social acontece devido às condicionalidades que impossibilitam a garantia dos mesmos. Os sujeitos entram com ações judiciais para efetivar tal direito. Observa-se, na vara de família, que as diversas ações

processuais chegam metamorfoseadas e alcançam, de forma drástica, a violação de direitos, sendo evidente, por exemplo, o acesso ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); muitos usuários não tinham conhecimento sobre esse serviço, o que seria papel da busca ativa das políticas sociais para mapear as demandas reprimidas da população.

Porém as políticas de proteção social que ganharam conotação de universalistas passam a ser descartadas em nome dos ditames neoliberais e do controle nos gastos públicos, esses viabilizados a outros fins, na manutenção da ordem econômica, ou seja, “Os programas no âmbito dessas políticas são reduzidos a ações fragmentadas, focalizadas, seletivas e compensatórias.” (BARISON & GONÇALVES, 2016, p. 51).

Portanto, é necessário trazer para o debate o trabalho profissional do assistente social aliado à articulação das políticas públicas e sociais de proteção social para a defesa dos direitos da classe trabalhadora e, especificamente, para a viabilização de direitos da Pessoa Com Deficiência, o que será abordado com maior ênfase no próximo tópico.

3 PROVOCAÇÕES E ANÁLISES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS AÇÕES DE CURATELA DA PCD.

O projeto de intervenção proposto no estágio curricular obrigatório teve como objetivo analisar os processos de curatela que tramitavam na comarca do município de São Jerônimo, aliando o processo de trabalho do assistente social junto ao viés da garantia de direitos e o exercício da cidadania de todas as partes imbricadas nesse processo, bem como o respeito à autonomia do sujeito curatelado.

É válido explorar sobre o processo de trabalho do assistente social que tem como alicerce: o objeto da ação interventiva, o meio que delimita quais instrumentos serão utilizados para desvendar a realidade posta e o produto que é a mudança e/ou conhecimento profícuo de tal situação. Como sinaliza Iamamoto (2010)

> [...] todo processo de trabalho implica uma matéria-prima ou objeto sobre o qual incide a ação; meios ou instrumentos de trabalho potencializam a

> ação do sujeito sobre o objeto; e a própria atividade, ou seja, o trabalho direcionado a um fim, que resulta em um produto. (IAMAMOTO, 2010, p. 61)

Nesse sentido, será demonstrado no quadro a seguir o objeto, meio produto deslumbrados nas ações de curatela no Poder Judiciário.

Tabela 1 – Processo de trabalho

Processo de Trabalho		
Objeto	**Meio**	**Produto**
Não acesso ao exercício da cidadania das Pessoas com Deficiência.	1. Entrevista 2. Escuta 3. Observação 4. Diário de campo 5. Visita domiciliar	Acesso ao exercício da cidadania.

Fonte: autoria própria.

Porém, no cenário de pandemia, somente dois processos de curatela chegaram até o setor de Serviço Social Judiciário - SSJ. Então, esses processos se tornaram estudos de caso contemplando as categorias do método em seus desdobramentos, que procurou analisar rede de proteção social, acesso a emprego e renda e historicidade dos sujeitos atendidos nesse processo.

A respeito dos dois processos que chegaram ao setor de SSJ, são de usuários que acessaram o processo de curatela para alcançarem o BPC. Eduardo e Mônica[3] carregam consigo o estigma da dependência química e, com isso, afastados do mercado formal de trabalho, por conta das suas condições de saúde, garantem suas subsistências através do programa federal de transferência de renda – Bolsa Família – ou integralmente de benefício eventual na política de assistência social, ou seja, a concessão de cesta básica.

[3] Os nomes referenciados aos curatelados são fictícios de forma a preservar a identidade dos sujeitos.

Essas duas famílias têm em comum a exclusão e as marcas profundas da desigualdade social, do trabalho infantil e do preconceito, não tendo acendido à cidadania e aos direitos sociais, vivenciando diariamente as refrações do capital. Portanto, é possível por meio da prática reflexiva, desmistificar visões e padrões conservadores, e provocar análises sobre o real que estavam submersas pela alienação. Como sinaliza Lewgoy & Silveira (2007 p; 245):

> A reflexão é empregada com vistas a provocar o aprofundamento do tema em questão, com o propósito de impulsionar mudanças. Sendo assim, é possível dizer que a prática reflexiva terá como finalidade romper com o que até então estava instituído. (LEWGOY & SILVEIRA, 2007, p. 245)

Sendo assim, foi possível verificar que os curatelados traziam indagações e críticas à medicalização. Eduardo traz lembranças positivas sobre internação em comunidade terapêutica onde “Lá a gente arrumava os canos da pia, os vasos, as paredes, sabe? Na manutenção da clínica, porque eu sou pedreiro...” (Diário de campo, 11/08/2020). Percebemos que, por meio do tratamento, a sua profissão lhe conferiu identidade e boas lembranças, fator positivo na manutenção do tratamento.

Já Mônica entende que necessita de atividades terapêuticas, como oficinas, não somente o remédio. Levanta críticas à rotatividade dos profissionais nos equipamentos de saúde: “Aqui, quando vê, já é outro médico, também demora as fichas, quase três meses para consultar’’. (Diário de campo, 09/10/2020).

A medicalização faz parte da trajetória histórica de um modelo médico e clínico adotado no atendimento às pessoas com deficiência e que foi duradouro até o final dos anos 1970. Contudo, a mesma é um fenômeno crescente na atualidade e, em se tratando da deficiência intelectual, há um discurso de rotulação e ajustamento, por meio da medicação, de quem é considerado fora do socialmente aceitável. Isso nos mostra novamente, esse campo discursivo que segrega social e simbolicamente aqueles que não se ajustam aos ditos padrões de normalidade.

Arroio dos Ratos, município onde os dois curatelados residem, não conta com serviços especializados em saúde mental. Esses atendimentos são ofertados na atenção básica, por meio das unidades de saúde, contudo, perdem-se com a

inexistência de políticas específicas e planos adaptados a cada sujeito em sofrimento psíquico.

Ressalta-se que a dependência química exige atendimento especializado. Além disso, o acompanhamento contínuo e outras terapias concomitantes com a medicação são importantes, tendo em vista a estigmatização social e as comorbidades associadas ao abuso de substâncias psicoativas.

A realização dessas análises se deu através da construção do estudo social que Mioto (2001) delimita como instrumento de análise e conhecimento sobre a situação vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais e que fomos chamados a incidir consiste "[...] numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação." (MIOTO, 2001, p. 153).

Nesse sentido, com todas as informações advindas do estudo social, ocorre a escrita do laudo social, que "[...] é um documento resultante do processo de perícia social. Nele, o perito ou uma equipe de peritos registram os aspectos mais pertinentes do estudo e do parecer emitido." (MIOTO, 2001, p.148).

Todos os instrumentos utilizados no processo interventivo, bem como as documentações deles decorrente devem estar de acordo com o posicionamento ético político profissional alinhado às dimensões do Serviço Social, para apreender as nuances da realidade social. Portanto, a escrita dos pareceres, laudos e relatórios, devem estar a favor das reivindicações da classe trabalhadora, que sofre os principais rebatimentos da financeirização do capital. Por meio da apreensão dos instrumentos descritos na tabela, foi possível debater com os sujeitos inseridos nesse processo sobre o exercício da cidadania, que vivenciam a judicialização das expressões da questão social e que não tiveram suas demandas atendidas nos órgãos públicos do Poder Executivo.

Esse processo reflexivo foi necessário para o conhecimento dos sujeitos atendidos no Poder Judiciário sobre exercício da cidadania e acesso aos direitos sociais, e também o debate acerca de sua autonomia. Sendo perceptível que os sujeitos não tinham conhecimento sobre a rede de proteção social, Sistema Único

de Saúde (SUS), evidenciou-se também o desconhecimento sobre o BPC e a respeito da ação processual e suas interfaces.

Percebemos o quão necessário são as práticas integrativas de tratamento dos sofrimentos psíquicos, o conhecimento a respeito desses usuários que, por vezes, foram destituídos de direitos e sua real integração no campo das decisões subjetivas, mas também da coletividade.

Em suma, o produto final dessas intervenções foi acesso ao exercício da cidadania, por meio das reflexões foi possível o conhecimento da rede de atenção à saúde, dos serviços sócio assistenciais disponíveis no município e esclarecimentos sobre o processo de curatela e acesso ao BPC. O laudo social além do trâmite processual de embasamento decisivo do magistrado viabiliza direitos dos usuários, bem como encaminhamento aos serviços que compõem a rede, instrumento que carrega consigo "Um poder-saber que necessita ser viabilizado na direção da garantia de direitos, em estreita articulação com o atual projeto profissional do Serviço Social." (FÁVERO, 2013, p. 523).

Portanto, como documentação e parte final do processo interventivo, dentro do Poder judiciário, deve ser redigido na defesa intransigente dos direitos sociais e a serviço da classe trabalhadora, instrumento fruto das análises macro e microssocial sobre a realidade no contexto do capital, essa realidade de constante movimento e transformação. Nesse sentido, é importante realizar as percepções plausíveis tanto na escrita das documentações quanto na utilização dos instrumentos interventivos usando do aporte teórico da Teoria Social Crítica junto às categorias do método dialético-crítico para melhor apreensão da realidade social no qual os sujeitos estão inseridos.

4 CONCLUSÃO

Este artigo buscou refletir sobre o processo de trabalho do assistente social nas ações de curatela da pessoa com deficiência, e os principais desafios advindos do cenário de pandemia de COVID-19 onde houve o fechamento da instituição e o atraso na viabilização dos direitos dos usuários. Desse modo, toda a rede de proteção social sofreu rebatimentos em dar conta da demanda emergente da

população. Isso afetou os equipamentos nos territórios das famílias atendidas no Poder Judiciário, assim a transferência de responsabilidades entre os poderes estatais ganham notoriedade.

As vivências das PCDs no cotidiano do capital e seus determinantes sociais é a relevância deste estudo, junto às análises macro e micro social sobre preconceito e estigma que este segmento e suas famílias carregam, o fardo da inutilidade para produzir e as expressões da questão social que incidem neste contexto, pois "[...] a deficiência está relacionada à desigualdade imposta pela organização social (luta de classes)." (CFESS, 2017 p.10)

Nesse sentido, procuramos, neste estudo, refletir sobre a garantia de direitos dos usuários, premissa do agir profissional, embora a conjuntura não possibilite avanços nas aquisições de direitos e as respostas institucionais "[...] têm oscilado entre a criminalização e a repressão até a politização e a renegociação coletiva dos direitos, mas com grande destaque para a ponta regressiva, num contexto de corte de recursos e crise da democracia" (BEHRING & BOSCHETTI, 2011 p. 188). Portanto, é relevante a luta pelos direitos coletivos e que esses sejam garantidos, de fato, não somente nas legislações, mas sim, no cotidiano.

Por fim, este estudo procurou apresentar o processo de trabalho do assistente social no campo sociojurídico, trazendo à tona possibilidades de uma prática reflexiva participativa dos atores, sendo os usuários atores principais na dialeticidade dessa ação. Assim, este estudo não se encerra aqui, mas procura fazer parte do arsenal a favor da classe trabalhadora e que contribui com outras perspectivas como a inclusão, o respeito e a igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS

BARISON. M. S. & GONÇALVES, R.S. **Judicialização da questão social e banalização de pessoas com transtornos mentais.** Serviço Social & Sociedade, n.125, p.41-63, SP: Cortez, 2016.

BEHRING, Eliane. R.& BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social:** fundamentos e História. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, Gráfica do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Publicada no DOU de 7 de julho de 2015.

CFESS. Conselho Federal do Serviço Social. PARECER JURÍDICO no 42/17, **Considerações jurídicas sobre o instituto jurídico da TUTELA e a CURATELA e a ADMINISTRAÇÃO DE BENS sem a devida NOMEAÇAO LEGAL – Implicações para o trabalho do Serviço Social.** DF, 2017.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Judiciário:** construções e desafios com base na realidade paulista. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez Editora, n. 115, jul./set., 2013: 508-526.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 19. ed. São Paulo, Cortez, 2010.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. & SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. **A entrevista nos processo de trabalho do assistente social.** In: Revista Virtual Textos & Contextos. n.2 p. 233-251. Porto Alegre: 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Perícia Social:** proposta de um percurso operativo. Revista Serviço Social & Sociedade, n.67. São Paulo: Cortez, 2001, p. 145-158.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** 2. ed. São Paulo, Cortez, 1996.

SANTOS, Janary José dos. **(RE)PENSANDO A INTERDIÇÃO: Dispositivos legais de proteção à cidadania do interditando e contribuições do Serviço Social nas ações de interdição civil.** In: AMARO, Sarita & KRMPOTIC, Claudia Sandra. (Orgs.) Dicionário Internacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2016.

SOUZA, Nathalia de. **JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E O CONTEXTO PANDÊMICO DE COVID-19: REFLEXÕES ACERCA DO ACESSO A DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** Anais do V SERPINF e III SENPINF: Inflexões da Pandemia-COVID 19 na vida, nas políticas públicas e no trabalho. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2020.

SOUZA, Nathalia de. **Projeto de Intervenção: A autonomia como direito: A cidadania nas vivências da PCD no processo de curatela no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**. Canoas. ULBRA. 2019.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira**. Beneficio de Prestação Continuada como mínimo social.** In: SPOSATI, Aldaíza (Org.). Proteção social e cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiências no Brasil, França e Portugal. São Paulo, Cortez, 2004.